



**Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a
Associação Nacional dos Municípios Portugueses no âmbito da campanha de
divulgação do Complemento Solidário para Idosos**

Nos termos da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, incumbe ao Instituto da Segurança Social, I.P. desenvolver e apoiar iniciativas que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida das pessoas idosas, das famílias e dos cidadãos em geral;

O Instituto da Segurança Social, I.P. está fortemente empenhado na promoção de um atendimento integrado e mais próximo dos cidadãos que permita alcançar aquele desiderato através, designadamente, da divulgação da informação adequada ao conhecimento e exercício dos respetivos direitos e obrigações;

Pela sua proximidade com as populações, os Municípios, desempenham um papel primordial no desenvolvimento socioeconómico e na prossecução dos interesses das comunidades locais abrangidas pela respetiva área geográfica de intervenção, podendo, para esse efeito, estabelecer formas de colaboração com outras entidades públicas;

Tendo presente a Resolução da Assembleia da República n.º 156/2016, aprovada em 7 de julho de 2016, que prevê uma campanha pública de divulgação do Complemento Solidário para Idosos, a levar a cabo em todo o território nacional através da celebração de protocolos que dêem a conhecer o respetivo âmbito de aplicação, as regras de acesso, o modo e os locais de apresentação dos requerimentos e os documentos instrutórios que os devem acompanhar,

Entre,

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Rui Manuel Baptista Fiolhais, adiante designado por Primeiro Outorgante,



E

A Associação Nacional dos Municípios Portugueses, pessoa coletiva nº501 627 413, com sede em Marnoco e Sousa, nº 52, em Coimbra, neste ato representada pelo Membro do Conselho Diretivo, Paulo Fonseca, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes destinada ao desenvolvimento de uma ação conjunta e concertada de divulgação junto dos Municípios portugueses do regime do Complemento Solidário para Idosos (CSI), designadamente no que respeita às respetivas regras de acesso, ao modo e locais de apresentação dos requerimentos, aos documentos instrutórios que os devem acompanhar, às prestações pecuniárias e aos benefícios adicionais de saúde de que poderão usufruir.

Clausula 2ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Pelo presente título, o Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer à Segunda Outorgante os suportes de divulgação da informação destinada aos municípios para ser prestada à população-alvo, que podem revestir, entre outras, as formas de cartazes e de folhetos.

Clausula 3ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se:

- a) A disponibilizar aos municípios, folhetos ou outros suportes de informação similares, sobre o CSI;
- b) A solicitar aos municípios a afixação no seu espaço público, sempre que possível, dos cartazes desta campanha de divulgação;
- c) A solicitar aos municípios que encaminhem as pessoas idosas e/ou os seus familiares aos serviços competentes para que aí possam obter informação mais aprofundada sobre o CSI.

Clausula 4ª

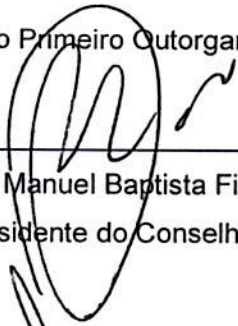
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e é válido enquanto decorrer a Campanha objecto deste Protocolo.

O presente protocolo é efetuado em dois exemplares, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Outorgado no dia 9 de novembro de 2016

Pelo Primeiro Outorgante,



Rui Manuel Baptista Fiolhais

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.

Pela Segunda Outorgante,



Paulo Fonseca

Membro do Conselho Diretivo da Associação Nacional dos Municípios Portugueses